



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

TERMO DE CONTRATO Nº
513/2021/SMZC FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA LINS COMÉRCIO DE
MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA CONserto
E REFORMA GERAL DE MOTOR
CATERPILLAR EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
063/2021.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LINS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.291.698/0001-22, estabelecida no Município de Capão do Leão/RS, na Av. 3 de maio, nº 4106, CEP 96160-000 neste ato representada pelo Sr. Fábio Amaral Cruz, portador do RG nº 1049189671, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2021, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para **CONserto E REFORMA GERAL DE MOTOR CATERPILLAR 04 (QUATRO) CILINDROS, MODELO 3304, DA MOTO NIVELADORA 120G, DE PLACA IFK3806, MARCA CATERPILLAR, FABRICAÇÃO/ANO 1991**, conforme o Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais), constante da Proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega e aceitação do objeto se dará nos termos do item do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60(sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

Paragrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INFRAESTRUTURA
05.01 COMPLEXO ADMINISTRATIVO
05.01.04 ADMINISTRACAO
05.01.04.122 ADMINISTRACAO GERAL
05.01.04.122.0001 APOIO ADMINISTRATIVO
05.01.04.122.0001.2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –
Cód. Reduzido (209)

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 06 (seis) meses ou 800 (oitocentas) horas, o que ocorrer primeiro.

- a) Durante o prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para execução dos serviços de consertos e reparos, inclusive eventuais substituições de peças que se façam necessárias.
- b) Os serviços de garantia serão prestados pelo licitante vencedor na cidade do Rio Grande, sendo que o deslocamento será por conta do licitante vencedor.
- c) A eventual substituição de peças para concluir os serviços em garantia deverá ocorrer com peças originais.
- d) Caso os serviços de garantia não possam ser executados na cidade do Rio Grande e seja necessária a remoção do equipamento para a oficina do licitante vencedor, caberá a este o ônus do deslocamento, remoção e entrega do equipamento novamente no pátio da SMZC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

dias, contados da notificação, conforme assim formações cometidas e o grande gravidade respectivo, indicados abaixo:

b.2. 1% (um por cento) do valor licitado, por dia de atraso na assinatura do termo de compromisso, até o máximo de 20% (vinte por cento):

1) O atraso superior a 20(vinte) dias corridos configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.3) Multa de 20% do valor empenhado, quando a CONTRATADA:

- I) Incorrer na inexecução total das obrigações assumidas;
- II) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- III) Fraudar no fornecimento do objeto da contratação;
- IV) Apresentar comportamento inidôneo.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

12.1. As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O beneficiário da nota de empenho deve:

- a) Manter, durante a vigência do avençado, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Reparar, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento do objeto e na prestação da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE : Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b.1) Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multas, a serem recolhidas no prazo de 10 (dez)



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

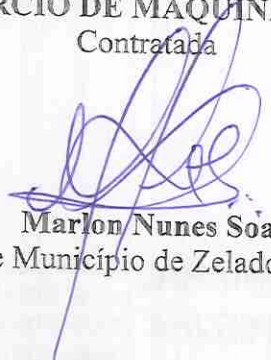
Departamento de Licitações e Contratos, 08 de outubro de 2021

FABIO AMARAL

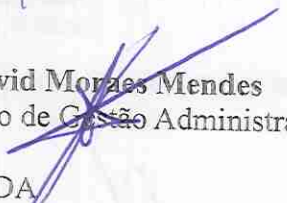
CRUZ:61052647049

Assinado de forma digital por
FABIO AMARAL CRUZ:61052647049
Dados: 2021.10.19 08:26:48 -03'00'

LINS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA
Contratada


Marlon Nunes Soares

Secretário de Município de Zeladoria da Cidade


Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMF/SMZC/CSCI/CONTRATADA



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: LINS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA

CONTRATO: 513/2021

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO 63/2021

OBJETO: CONSERTO E REFORMA GERAL DE MOTOR CATERPILLAR 04 (QUATRO) CILINDROS, MODELO 3304, DA MOTO NIVELADORA 120G, DE PLACA IFK3806, MARCA CATERPILLAR, FABRICAÇÃO/ANO 1991

DATA DO INÍCIO: 09/11/21

FABIO AMARAL Assinado de forma digital
por FABIO AMARAL
CRUZ:6105264 CRUZ:61052647049
7049 Dados: 2021.10.19
08:28:46 -03'00'

LINS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA
Contratada

Marlon Nunes Soares
Secretário de Município de Zeladoria da Cidade

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).
Gilnei Scholant de Moraes, Maris Luiz Oliveira e
Paulo Roberto Ramos Machado o (a) senhor
(a) Cátia Simone Collares Brião.

ciente:


Fiscal

Gilnei Scholant de Moraes
Matrícula: 4874-7
PMRG


Fiscal MAT. 8737

CÁTIA BIZIÃO
Fiscal


Fiscal
Mario Luiz Oliveira
Gerente de Viaturas e Oficina


Marlon Nunes Soares
Secretário de Município de Zeladoria da Cidade

Rio Grande, 08 de outubro de 2021



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade

TERMO DE REFERÊNCIA PD - 35472/2021

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de dar manutenção nas ruas, avenidas e estradas do município do Rio Grande, a Secretaria de Zeladoria da Cidade (SMZC) solicita o conserto e reforma Geral do Motor Caterpillar 04 (Quatro) Cilindros, Modelo 3304, da MOTONIVELADORA 120G, de placas IFK3806, marca CATERPILLAR, fabricação/ano 1991. Este equipamento será utilizado para a melhorar o serviço atualmente executado nas vias, devido a necessidade de termos mais um equipamento em operação no Município do Rio Grande.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Conserto e reforma geral do motor Caterpillar 04 (Quatro) Cilindros, Modelo 3304, da MOTONIVELADORA 120G, para utilização em obras de infraestrutura nas Ruas, Avenidas dos bairros da Cidade do Rio Grande.

3. SERVIÇO A SEREM REALIZADOS

Os serviços devem ser executados em **um raio máximo de 350km** para fins de acompanhamento por mecânico da SMZC e estão descritos abaixo com NBR pertinentes.

3.1.Retífica: Na execução dos serviços de retífica do motor e sistema de injeção, todas as medições, inspeções dimensionais, planicidade, rugosidade e dureza devem ser realizadas com ferramental adequado.

3.1.2 Conserto e reforma geral do motor: Incluindo Bicos Injetores, bomba Injetora, Turbina e bomba D'água e retifica de Placa Intermediária, incluindo todos os requisitos necessários para o bom funcionamento do mesmo.

3.1.3 Peças: As peças a serem substituídas devem ser todas originais. Compreendem-se por peças originais aquelas fabricadas por fabricante que atende a montadora, e que sejam de primeira linha, com boa qualidade.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade**

As empresas licitantes devem apresentar certificado ateste a qualidade das peças que pretendem aplicar para a execução desses serviços.

3.1.4. Insumos: Compreendem-se no valor proposto todos os insumos originais necessários para a execução dos serviços, inclusive de limpeza, óleos e graxas e filtros, seguindo o mesmo critério de aplicação de peças originais que atendem a montadora.

4. OBRIGAÇÕES

4.1. O licitante vencedor terá até 45 (Quarenta e Cinco) dias corridos, contados da assinatura deste contrato, para a entrega do motor e instalação na máquina, na Prefeitura Municipal do Rio Grande, devidamente consertado.

5. DO PRAZO E SERVIÇOS EM GARANTIA

5.1. O prazo de garantia total dos itens consertados será de 6 (seis) meses, ou 800 (Oitocentas) horas, o que ocorrer primeiro.

Durante o prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para execução dos serviços de consertos e reparos, inclusive eventuais substituições de peças que se façam necessárias.

Os serviços de garantia serão prestados pelo licitante vencedor na cidade do Rio Grande, sendo que o deslocamento será por conta do licitante vencedor.

A eventual substituição de peças para concluir os serviços em garantia deverá ocorrer com peças originais.

Caso os serviços de garantia não possam ser executados na cidade do Rio Grande e seja necessária a remoção do equipamento para a oficina do licitante vencedor, caberá a este o ônus do deslocamento, remoção e entrega do equipamento novamente no pátio da SMZC.

6. LOCAL ONDE SE ENCONTRA O EQUIPAMENTO

6.1. O equipamento está no pátio da SMZC – Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade, sito rua Altamir de Lacerda Nascimento, 930 – Vila Hidráulica, para o devido exame das empresas licitantes nos dias e horários de funcionamento desta secretaria.

O motor deve ser pego nas dependências da SMZC, conferido pois encontrasse aberto. (com todos os custos de remoções incluídos).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade

6.2. O Motor deve ser entregue, instalado na Máquina com todas regulagens adequadas, em perfeito funcionamento.

7. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

7.1. O valor máximo aceitável em caráter de valor global para o serviço, será de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

7.2. Segue tabela com três orçamentos (anexo I)

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>ORÇAMENTO 01</u>	<u>ORÇAMENTO 02</u>	<u>ORÇAMENTO 03</u>	<u>MÉDIA</u>	<u>PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL</u>
Reforma Geral motor caterpillar	Retifica Motores Brazuca CNPJ 06278108/0001-27	LINS COM MÁQ CNPJ93291698/0001-22	ANDRIU AUTO CENTER CNPJ14110293/0001-04		
VALORES	R\$47.2777,90	R\$45.000,00	R\$47.041,60	R\$46.439,83	R\$50.000,00

7.3. Orçamentos citados, anexo I.

8. Normas Técnica ABNT:

NBR 15158:2016 – Limpeza de superfícies de aço por produtos químicos;

9. DA COBERTURA FINANCEIRA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INFRAESTRUTURA

05.01 COMPLEXO ADMINISTRATIVO

05.01.04 ADMINISTRACAO

05.01.04.122 ADMINISTRACAO GERAL

05.01.04.122.0001 APOIO ADMINISTRATIVO

05.01.04.122.0001.2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Cód. Reduzido (209)



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade**

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

10.1. A liquidação e pagamento do SERVIÇO fornecidos dar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas no processo de empenho, a contratante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o pagamento junto a contratada.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência escrita:

a) Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

11.2. Multa:

11.2.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multas, a serem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, conforme as informações cometidas e o grau de gravidade respectivo, indicados abaixo:

11.2.2. 1% (um por cento) do valor licitado, por dia de atraso na assinatura do termo de compromisso, até o máximo de 20% (vinte por cento):

a) O atraso superior a 20(vinte) dias corridos configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.2.3. Multa de 20% do valor empenhado, quando a CONTRATADA:

- a) Incorrer na inexecução total das obrigações assumidas;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Fraudar no fornecimento do objeto da contratação;
- d) Apresentar comportamento inidôneo.

11.3. Para os fins da alínea "d" do item 9.2 .1.2 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descrito nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade

11.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de:

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município do Rio Grande, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12. DOS ENCARGOS DAS PARTES:

12.1. As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O beneficiário da nota de empenho deve:

- a) Manter, durante a vigência do avençado, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Reparar, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento do objeto e na prestação da garantia;

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATES

13.1. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II – produzidos no País;

III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.”

Em persistindo o empate, aplicar-se-á o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que determina seja efetuado o sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O Município deve:

- a) Restar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor para a fiel execução do avençado;
- b) Solicitar o reparo ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15. DA UNIDADE FISCALIZADORA:

15.1. A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através dos fiscais de contrato nomeados para tal função, juntamente com o Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade

responsável pela Secretaria de Zeladoria do Município, farão a fiscalização do objeto em tela.

15.2. Fica imprescindível a comunicação da data e hora da **montagem do motor** pela empresa contratada, que realizará o procedimento acompanhado por um fiscal designado pela secretaria de origem.

Rio Grande, 30 de agosto de 2021.

Marlon Nunes Soares
Secretário de Município de Zeladoria da Cidade